

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N. 07/2013**

Termo de rescisão amigável do contrato de prestação de serviços n. 07/2013, cujo objeto é prestação de serviços de Servente e Técnico em Informática, que entre si fazem o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, n° 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo **Presidente, Sr. RONALDO DE LIMA**, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade n° 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob n° 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC, e a empresa **ONDREPSB – LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.953.331/0001-73, com sede na Rua Hermann Blumenau, n° 61 B, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-020, representada neste ato pelo **Sr. LUIZ HERMES BORDIN**, CPF n.º 077.909.029-20, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, a seguir denominada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

- Considerando que finda a vigência do Contrato n. 07/2013 em 17 de outubro de 2013;
- Considerando que a CONTRATADA foi notificada sobre a possibilidade de rescisão, antes de findar o prazo de vigência do Contrato n. 07/2013 e após conclusão do processo licitatório específico para contratação de serviços terceirizados, em conformidade com o item 7.2 do contrato original.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a partir de 05 de setembro de 2013, o Contrato n. 07/2013, firmado entre o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA e a empresa ONDREPSB – LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

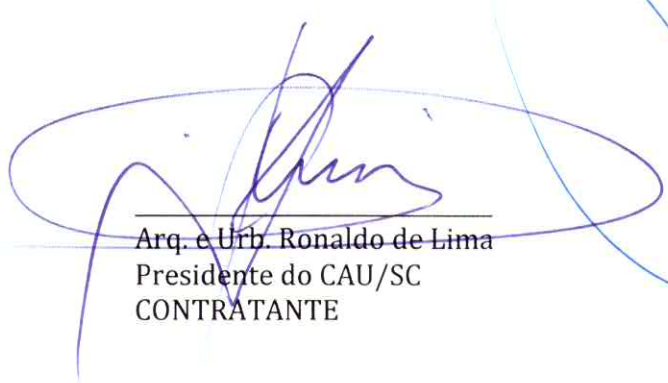
CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por acordo entre as partes, de forma amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica registrada a manutenção do valor contratual atualmente pago até o dia 05-09-2013, conforme concordância da CONTRATADA.

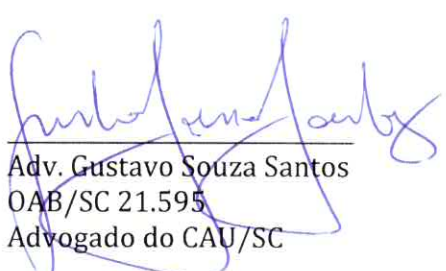


CLÁUSULA QUARTA - É assegurado a CONTRATADA o direito de percepção proporcional dos serviços prestados até o dia 05-09-2013, nos termos da cláusula quarta do contrato original, nada mais tendo as partes a reclamar ou a receber.

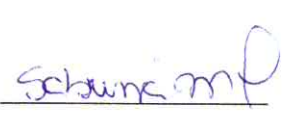
E por estarem justos e acertados, foi lavrado, em três vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

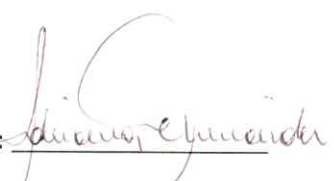

Arq. e Urb. Ronaldo de Lima
Presidente do CAU/SC
CONTRATANTE


Luiz Ermes Bordin
Sócio ONDREPSB
CONTRATADA


Adv. Gustavo Souza Santos
OAB/SC 21.595
Advogado do CAU/SC

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: Saburik Fortunato
CPF: 05893048954

Assinatura: 
Nome: Adriana Schinaider
CPF: 716.975.279-49
Coordenadora Comercial